

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N° 1009/2001

SÚMULA: “APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1° DA LEI N° 909/99”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Apresenta Emenda modificativa aos incisos IV, X, XVIII, bem como, acrescenta incisos ao Parágrafo Único do artigo 1° da Lei n° 909/99, que seguirá com a seguinte redação:

ARTIGO 1°- ...

PARÁGRAFO ÚNICO- ...

- IV-** 03 Organizações não Governamentais de Defesa do Meio Ambiente;
- X-** 03 Clubes de Serviços;
- XVIII-** Entidade Representativa dos Moradores de Áreas Verdes;
- XIX-** 01 Representante do Sindicato dos Madeireiros;
- XX-** CEFAPRO;
- XXI-** Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,
EM, 22 DE MARÇO DE 2001

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal